

EDITAL Nº. 022/2020

CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CULTURAIS PARA SUBSÍDIOS

O presidente da Fundação Cultura Barra Mansa - FCBM, mediante encaminhamento do Conselho Municipal de Cultura de Barra Mansa - CMCBM, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o Edital de **CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CULTURAIS PARA SUBSÍDIOS** de Barra Mansa, cujas inscrições estarão abertas de **28 de setembro a 13 de outubro de 2020**, considerando a transferência de recursos do Fundo Nacional de Cultura ao Fundo Municipal de Cultura de Barra Mansa – FMCBM, cumprindo a Lei Emergencial de Cultura Aldir Blanc - Lei 14.017/2020 no artigo 2º, II.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e em conformidade com o disposto na Lei 4.602 de 16/12/2016 do Sistema Municipal de Cultura de Barra Mansa (SMCBM/16) e o Decreto nº 9950, de 02 de setembro de 2020 que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal no. 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

CONSIDERANDO o Sistema Municipal de Cultura, Lei 4.602/201, nos artigos 57 e 63 que trata da aplicação das receitas do Fundo Municipal de Cultura de Barra Mansa, com destaque ao inciso IX – Programa de Fomento a Criação e Pesquisa de Coletivos com Trabalhos Contínuos, e VII - Programa de Ocupação Artística dos Equipamentos Públicos de Cultura de Barra Mansa e o Decreto 8.953/2017.

CONSIDERANDO o Decreto 9.892/2020, que Dispõe sobre a criação, regulamentação e organização dos programas setoriais, em seus artigos 22 e 23.

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Cultura publicado no Anexo I do Sistema Estadual de Cultura Lei nº 7035/2015 Anexo único, no Eixo Temático 1 - Cultura e Cidadania, 1.2 - Ampliar e qualificar os espaços culturais no estado. No Eixo Temático 2 - Cultura, diversidade, patrimônio e memória, itens 2.1.3 Apoiar a difusão das diversas manifestações culturais nos meios de comunicação e 2.2.3 Criar e incentivar programas de apoio contínuo a festivais, pontos de cultura e grupos artísticos e culturais, iniciantes ou consolidados, para estímulo à criação artística, manutenção e desenvolvimento de suas atividades. No Eixo Temático 4 - Cultura e desenvolvimento sustentável, itens 4.1 Reforçar o papel da cultura no desenvolvimento sustentável do estado do Rio de Janeiro e 4.2 Estimular políticas de desenvolvimento cultural nas regiões. No Eixo Temático 5 - Gestão da Cultura, no item 5.2 Intensificar os esforços para a melhoria da gestão da cultura. No Eixo Temático 6 - Financiamento da Cultura, itens 6.1 Ampliar os recursos financeiros para a cultura e 6.2 Ampliar o acesso dos agentes culturais do estado aos recursos financeiros da cultura.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.156, de 07 de maio de 2018, que regulamenta o Fundo Municipal de Cultura de Barra Mansa no artigo 9º que trata da transferência de recursos do fundo para espaços artísticos e culturais.

GLOSSÁRIO

Para efeitos desta chamada pública define-se:

Credenciamento: Ato de todos os interessados que preencham as condições do Edital, de registrar-se para a concessão de subsídio previsto no art. 2º, II, da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanco (L.14.017/2020)

Subsídio: Concessão de valores feita pelo governo aos grupos culturais formais ou informais, consideradas os critérios dos arts. 7º e 8º da lei 14.017/2020. Caracteriza uma subvenção econômica para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura: formadas no Conselho Municipal de Cultura de Barra Mansa e publicadas em órgão oficial de comunicação por meio de portaria do presidente da FCBM.

Espaços culturais: Organizações consideradas no art. 8º da lei 14.017/2020, cujos trabalhos se consolidam por meio de pesquisas contínuas para o desenvolvimento e aprimoramento de linguagens, técnicas, meios de difusão, cadeia produtiva entre outras atividades de caráter perene concernentes à prática da produção criativa.

Organizações formais: Instituições com personalidade jurídica que promovam atividades culturais previstas em seus documentos constitutivos tais como associações, produtoras, escolas, MEIs, micro empresas,

Organizações informais: grupos organizados de produção cultural sem sede fixa; agrupamentos de agentes culturais que mantêm suas práticas de pesquisa, produção e difusão cultural regular livremente, sem personalidade jurídica estabelecida, .

Lugares não convencionais: Conforme redação do art. 35 do Decreto 8.953/2017 são ruas, praças, ou quaisquer outros espaços que abriguem artistas e público para a contemplação de obras de teatro, performance, ópera, dança ou circo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital consiste no credenciamento de organizações culturais formais e informais, como companhias, grupos, bandas, coletivos, artistas, produtores de arte e cultura, para eventual concessão de subsídios, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

1.2. A presente chamada pública trata de socorrer o setor cultural com concessões de valores destinados à organizações culturais formais e informais, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

1.3. Esta chamada pública visa reconhecer a cultura e as artes em suas múltiplas linguagens, desenvolvidas por artistas, produtores, grupos, companhias, bandas, grupos musicais e demais empreendedores da cultura e das artes, residentes ou com sede em Barra Mansa há pelo menos 24 meses.

1.4. Por finalidade, a presente chamada tende a valorizar e fortalecer a diversidade da cultura, assim como possibilitar sua democratização e acesso.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. DAS ORGANIZAÇÕES:

2.1.1. Poderão ser credenciados entidades, grupos realizadores de atividades contínuas registradas no Cadastro Municipal de Cultura até homologação, que atuam em eventos, pesquisa, cursos, oficinas, apresentações, temporadas, exposições ou qualquer outro meio de tornar público o resultado de sua prática:

- I. Pessoa jurídica maior de 18 anos, com CNPJ ativo e movimentação financeira comprovada há pelo menos 24 meses;
- II. Pessoa física maior de 18 anos, representante de agrupamento cultural de quatro ou mais pessoas constituído há pelo menos 24 meses.

2.1.2. O subsídio previsto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3. DO PERÍODO

3.1. As inscrições serão realizadas de **28 de setembro a 13 de outubro de 2020**, de forma gratuita e EXCLUSIVAMENTE on-line por meio de formulário disponível em: <https://forms.gle/cuZcPBUCcfKueEvM9>.

4. DA FORMA

4.1. O credenciamento será feito com a validação no Cadastro Municipal de Cultura, do preenchimento do formulário, incluindo seus anexos e apresentação dos documentos colacionados no item 5 deste edital.

4.2. O Proponente deverá preencher todas as informações contidas no formulário, estando sujeito à desclassificação caso estas não estejam completas ou não sejam verídicas, incluindo seus anexos.

4.3. Todo e qualquer proponente deverá informar suas despesas médias conforme modelo no Anexo I.

4.4. Todo e qualquer proponente deverá declarar ter tido suas atividades interrompidas em razão das medidas de isolamento social, conforme modelo no Anexo II.

4.5. Todo e qualquer proponente deverá ter residência conforme modelo no Anexo III, ou atuação no município na cidade de Barra Mansa há pelo menos de 2 anos. Serão consideradas inscrições de residentes ou domiciliados na cidade entre 12 e 24 meses, considerando os efeitos do item 9.1.

4.6. Para acessar a funcionalidade de submeter arquivos através deste formulário é necessário que o usuário tenha uma conta gratuita válida Google.

4.7. Se necessário o proponente interessado poderá agendar atendimento para realizar sua inscrição com auxílio de agente da FCBM, inscrição oral ou por vídeo.

4.8. Estão impedidas de participar:

- I. Membro da Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura, incluindo seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros e sócios comerciais;
- II. Servidores da FCBM ou pessoas que possuam parentesco com estes até 2º grau;
- III. Candidatos a cargos do legislativo ou executivo municipal no pleito eleitoral de 2020 e politicamente expostas;

4.8.1. Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

5.1. Pessoa Física:

- I. RG, CPF e Comprovante de Residência devem ter sido anexados corretamente no cadastro municipal.
- II. Certidão que comprove a quitação de obrigações eleitorais, expedida pelo cartório eleitoral.
- III. Dados bancários, banco, agência, conta e operação.
- IV. Declaração de despesas médias mensais, conforme modelo anexo I.

Parágrafo único: Caso seja necessária a complementação de documentos por eventual exigência em regulamentação federal, o proponente será notificado pela FCBM e deverá atualizar seu cadastro no prazo determinado.

5.2. Pessoa Jurídica:

- I. RG, CPF e Comprovante de Residência devem ter sido anexados corretamente no cadastro municipal.
- II. CNPJ válido e atualizado (com emissão não superior a 30 dias);
- III. Contrato Social com todas as alterações e atualizações, ou Registro Social no caso de empresa individual;
- IV. Comprovante de endereço da sede da empresa e do seu representante legal (atualizado);

- V. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e regularidade quanto à Previdência Social, INSS, atualizada.
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada.
- VII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada.
- VIII. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, atualizada.
- IX. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada.
- X. Dados bancários, banco, agência, conta e operação.
- XI. Declaração de despesas médias mensais, conforme modelo anexo I.

6. DO VALOR DO SUBSÍDIO

6.1. Os recursos provenientes da União para subsídio de que trata o inciso II, do artigo 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, é destinado para manutenção de espaços artísticos e culturais, organizações culturais formais e informais, como companhias, grupos, bandas, coletivos, artistas, produtores de arte e cultura, para eventual concessão de subsídios, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

6.1.1. Em Barra Mansa serão destinados pagamentos aos credenciados conforme o seguinte:

- I. 03 organizações formais, que informem despesas médias mensais nos últimos 12 meses acima de R\$ 7.000,00.
- II. 06 organizações formais ou informais que informem despesas médias mensais nos últimos 12 meses entre R\$ 4.000,00 e R\$ 6.999,00.
- III. 14 organizações formais ou informais que informem despesas médias mensais nos últimos 12 meses até R\$ 3.999,99.

6.1.2. Caso seja necessário a comissão.poderá requerer a qualquer tempo informações e comprovações das despesas informadas.

Parágrafo único: O proponente deverá informar suas despesas médias conforme quadro simples do modelo no anexo I.

6.2. DOS VALORES:

- I. R\$ 30.000,00 divididos em três parcelas de R\$ 10.000,00 para cada.
- II. R\$ 18.000,00 divididos em três parcelas de R\$ 6.000,00 para cada.
- III. R\$ 12.000,00 divididos em três parcelas de R\$ 4.000,00 para cada.

6.3. Caso não sejam credenciadas organizações na quantidade máxima prevista neste edital, os recursos financeiros remanescentes poderão ser adequados, no todo ou em parte, dentre os credenciados, ou outras destinações convenientes conforme lei 14.017/2020.

6.4. Caso a quantidade de solicitantes elegíveis seja maior que o número máximo de subsídios programado para ser concedido, será considerado os critérios de priorização previstos no item 9.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. No ato da inscrição as organizações deverão apresentar propostas de contrapartida para realizar após a retomada de suas atividades, que deverão ser prioritariamente destinada aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Cultura Barra Mansa.

7.2. Sobre a contrapartida o relatório deve:

7.2.1. Conter informações sobre as atividades realizadas, especialmente: dados da ação, descrição resumida do desenvolvimento, informações a respeito do cumprimento das atividades conforme Plano de Trabalho e Cronograma, e comprovações das atividades, que pode ser feita por meio de cópias da divulgação e do registro das atividades (fotos ou vídeos) e demais instrumentos de verificação da realização (por exemplo, lista de presenças, cartas de agradecimento, e outros).

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício a Fundação de Cultura de Barra Mansa, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

8.2. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

8.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

a) internet;

b) transporte;

c) aluguel;

d) telefone;

e) consumo de água e luz; e

f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

8.4. Para a prestação de contas o beneficiário do subsídio deverá agrupar em um documento as principais informações indicando as formas de comprovação. Esse documento guiará a elaboração dos relatórios e

comprovações nas prestações de contas que precisa evidenciar a correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

8.5. Destacamos resumidamente alguns pontos essenciais sobre a execução orçamentária:

8.5.1. Deverá ser executado conforme Plano de Trabalho, orçamento e cronograma de execução aprovados.

8.5.2. O pagamento, transferências e demais gastos financeiros devem respeitar os valores e os momentos expressos no Plano de Trabalho, orçamento e cronograma de execução.

8.5.3. Os pagamentos devem ser feitos com o cartão de débito da conta ou por meio de transferências bancárias diretas ao beneficiário. Assim, cada pagamento corresponde a um movimento da conta bancária, comprovando o destino do dinheiro.

8.5.4. As taxas bancárias e os pacotes de serviço poderão ser pagos com recursos do próprio do subsídio.

8.5.5. Recibos só serão aceitos para pagamento de ajuda de custo dos integrantes do coletivo que são membros da ficha técnica ou para o pagamento de prestadores de serviços pontuais, por exemplo segurança ou faxina.

8.6. O relatório de Prestação de Contas deve conter:

- a) Demonstrativo Financeiro das Despesas Realizadas.
- b) Notas e/ou recibos das despesas.
- c) Extratos Bancários.

8.7. Para fins de análise da prestação de contas, todas as notas e/ou recibos das despesas realizadas poderão ser solicitadas para consulta. Tais documentos deverão ser anexados na prestação de contas e guardados por um período de 10 anos para fins de verificação da correta utilização dos recursos recebidos.

8.8. As Prestações de Contas serão recebidas e analisadas pelo setor técnico da Fundação Cultura Barra Mansa e Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc, que emitirá o Parecer Conclusivo a ser submetido à aprovação pela autoridade competente.

8.9. Caso qualquer um dos compromissos assumidos não seja cumprido, poderá haver aplicação de penalidades, como previsto no item 12 deste credenciamento.

9. DAS PRIORIDADES

9.1. Para receberem o subsídio serão considerados prioritárias as organizações credenciadas, em cada inciso do item anterior, conforme a seguinte ordem:

- I. Com sede física própria ou alugada, onde desenvolve as atividades principais;
- II. Com funcionários com contratos vigentes desde antes de março de 2020;
- III. Com sede física cedida, onde desenvolve as atividades principais;
- IV. Com sede em lugares não convencionais (art. 35, Decreto 8.953/2017), onde desenvolve as atividades principais;

- V. Com sede ou ocupação regular em unidades culturais públicas, onde desenvolve as atividades principais;
- VI. Sem sede, itinerante, sem lugar específico de atuação contínua;
- VII. Residentes ou domiciliados no município entre 12 e 24 meses;
- VIII. Com temporada em cartaz, programação ou atividades regulares previstas para março de 2020 em diante;

9.2. O responsável deverá apresentar documentos comprobatórios dos itens prioritários, conforme formulário de inscrição .

10. DO CALENDÁRIO E FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da FCBM).

- a) Inscrição: fase de recebimento dos cadastros;
- b) Avaliação e resultado preliminar dos cadastros: Análise e avaliação de caráter classificatório e eliminatório;
- c) Recursos: A partir da publicação do resultado final contar 03 dias úteis para apresentação de eventuais recursos ou impugnações, que deverão ser preenchidas no formulário disponibilizado pela FCBM.
- d) Avaliação dos Recursos: Tempo para a Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura avaliar os recursos apresentados após o resultado preliminar.
- e) Resultado Final: resultado final do concurso, na qual são publicados os candidatos selecionados no edital.
- f) Prazo para repasse dos recursos: pagamento dos cadastros contemplados.
- g) Prestação de Contas: Período destinado prestação de contas.
- h) Contrapartida: Programada após a retomada de suas atividades em Barra Mansa.

10.2. As etapas do credenciamento previsto neste regulamento serão realizadas nas seguintes datas:

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
a) Inscrição	28/09/2020	13/10/2020
b) Avaliação e Resultado preliminar	14/10/2020	16/10/2020
c) Recursos	19/10/2020	21/10/2020
d) Avaliação dos Recursos	19/10/2020	20/10/2020
e) Resultado Final	22/10/2020	22/10/2020
f) Prazo para repasse dos recursos	26/10/2020	31/12/2020
g) Prestação de Contas	02/01/2021	01/05/2021
h) Contrapartida	Após retomada das atividades escolares em Barra Mansa	

11. FORMALIZAÇÃO

11.1. Cada organização poderá receber apenas um subsídio conforme estabelecido no item **DO VALOR DO SUBSÍDIO**, sendo terminantemente vedada a cumulação de concessões por;

I - organizações com dirigentes comuns;

II - empresários como líder de organizações informais;

11.2. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução ou execução parcial da contrapartida e prestação de contas e a não veracidade de informações prestadas, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, facultado o contraditório e a ampla defesa:

a) **ADVERTÊNCIA**: É o aviso por escrito, emitido quando a proponente descumprir qualquer obrigação, e será expedido pela FCBM;

b) **MULTA**: É a sanção pecuniária de 15% (quinze por cento) do valor contratado que será imposta à proponente pela Fundação Cultural Barra Mansa, com reversão para o Fundo Municipal de Cultura, nos seguintes casos:

b.1) Quando o selecionado não mantiver sua proposta de contrapartida após a fase de seleção;

c) **SUSPENSÃO**: Impedimento da participação em editais e de contratar com o município de Barra Mansa, nos seguintes casos:

c.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto do edital;

c.2) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do edital;

c.3) Receber qualquer das multas previstas no subitem 9.1 "b", e não efetuar o pagamento;

c.4) Recusar-se a assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**: Impossibilidade de contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

12.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na Lei nº 8.666/93.

12.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

12.4. Em todos os casos sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

12.6. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em

Dívida Ativa para cobrança judicial.

12.7. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.8. As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pela Fundação Cultura Barra Mansa através do ordenador de despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

12.9. O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer.

12.10. Em caso de inconsistências ou identificação de informações inverídicas ensejará o imediato cancelamento do subsídio, bem como a devolução dos valores.

12.11. A devolução dos valores dependerá de análise de possíveis irregularidades, respeitando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, podendo, desta análise, resultar a obrigação de devolução, total ou parcial.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 dias úteis antes da data fixada para o término das inscrições.

13.2. Eventuais impugnações do presente credenciamento deverão ser entregues pelo proponente diretamente no Protocolo da FCBM no horário de 09h00 às 16h00, no Palácio Barão de Guapy, Praça da Bandeira, s/n, Centro - Barra Mansa até o quinto dia útil anterior ao término do prazo de inscrição. Todas as respostas serão divulgadas, em até 3 (três) dias úteis.

13.3. Decairá do direito de impugnar o credenciamento perante a Fundação Cultura Barra Mansa o Proponente que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

13.4. Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item 10.1. e 10.2.

13.5. Caberá à Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura responder às impugnações.

13.6. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

13.7. O Credenciamento neste certame, terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período a critério da FCBM.

Parágrafo Único: O presente edital de credenciamento poderá ser revogado unilateralmente pela FCBM, em ato devidamente justificado, quando o interesse público o exigir, sem necessidade de indenização à terceiros.

13.8. A FCBM se resguarda no direito de utilizar fotografias e vídeos das atrações/ artistas selecionados e demais materiais julgados necessários para a prestação de contas, transparência na utilização dos recursos e divulgação do Lei de Emergência cultural.

MÉDIA MENSAL													
MÉDIA ANUAL													

Barra Mansa, de de 2020.

Assinatura

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NÃO É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA

ANEXO II

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES

Eu, _____ (nome do proponente), portador do CPF/CNPJ nº _____, na qualidade de sócio proprietário/representante da Instituição/espaco/coletivo cultural _____, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que no período de ___/___/___ a ___/___/___ interrompi as atividades remuneradas em razão das medidas de isolamento social e do estado de calamidade pública comunicado por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Barra Mansa, de de 2020.

Assinatura

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NÃO É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA

ANEXO III
(Modelo)

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), RG nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, residente à Rua/Avenida _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, DECLARO, sob as penas da lei (art. 2º da lei 7.115/1983), como prova de residência para fins de habilitação para o credenciamento do subsídio, que tive residência e domicílio, nos últimos dois anos, no(s) endereço(s) abaixo mencionado(s):

- 1- _____
- 2- _____
- 3- _____

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Barra Mansa, de de 2020.

Assinatura

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NÃO É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA